

Id:1518E10B17F935EA



**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou à AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, CNPJ Nº 37.257.108/0001-74, com o valor de R\$ 99.470,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais) conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

**RICARDO DE MOURA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BCB29A1D135EE



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo:** nº 134/2021 - INXG

**Processo Administrativo:** nº 138/2021

**Procedimento Licitatório:** nº 09/2021.

**Modalidade:** Inexigibilidade.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI

**Contratante:** Município de Demerval Lobão- PI.

**Contratado:** CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, CNPJ Nº 37.257.108/0001-74

**Valor:** R\$ 99.470,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais)

**Recursos:** FUNDEB, Orçamento Geral do Município de 2021.

**Data da Assinatura:** 22 de dezembro de 2021.

**Vigência:** 90 (noventa) dias, ou até entrega total do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Ricardo de Moura Melo**  
Prefeito Municipal

Id:04719F66B5813197



LEI 399 de 17 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Domingos Mourão- PI, na forma que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO** no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Domingos Mourão – Pi, VOTOU E NESTE ATO SANCIONA a Lei que:

Art. 1º Poderá ser concedido abono salarial, denominado de Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser inferior à 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 214 DE 30 DE MAIO DE 2005 e suas alterações;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – os servidores em licença maternidade; e

V- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em duas parcelas, com recursos do exercício financeiro de 2021, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 8º O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei com os critérios a serem especificado no Decreto.

(Continua na próxima página)



Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 10º. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão -PI, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva  
 Prefeita Municipal

Id:0047CEFD9CE331A2



LEI Nº 400 de 17 de Dezembro de 2021

Altera o Art. 7º, inciso II, da Lei Municipal Nº 384, de 28 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Domingos Mourão – PI, VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

**Art. 7º O inciso II do art. 7º da Lei Nº 384, passa a vigorar com a seguinte redação:**

- II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixadas na presente Lei, com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações, observando o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Dezembro de 2021 revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão (PI), aos dezessete dias do mês de Dezembro de 2021.

Publique-se, cumpra-se, Arquive-se.

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA  
 Prefeita Municipal

Id:1518E10B17F93589



ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 046/2021

Procedimento nº 025/2021

Contrato nº 049/2021

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DA GARAGEM MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI

No Diário Oficial de 16 de agosto de 2021, Edição IVCDXXXIII, página 192:

**ONDE SE LÊ:**

**Fundamento:** Lei 14.133/21 nº art. 75, inciso II.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

**LEIA-SE:**

**Fundamento:** Lei 14.133/21 nº art. 75, inciso I.

**Elemento de despesa:** 4.4.90.51 - Obras

PUBLIQUE-SE,

Agente de Contratação-CPL/PMDM-PI

Id:04719F66B58134C2



ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 056/2021

Procedimento nº 031/2021

Contrato nº 061/2021

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE CANTO DO SOUSA NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI

No Diário Oficial de 21 de outubro de 2021, Edição IVCDXXXIII, página 18:

**ONDE SE LÊ:**

**Fundamento:** Lei 14.133/21 nº art. 75, inciso II.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

**LEIA-SE:**

**Fundamento:** Lei 14.133/21 nº art. 75, inciso I.

**Elemento de despesa:** 4.4.90.51

PUBLIQUE-SE,

Agente de Contratação-CPL/PMDM-PI